

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL N° 055
de 21 de setembro de 2001

“Autoriza o Município a contratar temporariamente servidor, por excepcional interesse público.”

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de
Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, 01 (um) servidor, na função de motorista, 01 (uma vaga).

Art. 2º- A contratação será realizada em caráter administrativo, por um período de até 03 (três) meses.

Art. 3º- A remuneração, carga horária e atribuições do cargo, para fins de contratação obedecerá o disposto na Lei Municipal nº 07, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 4º- Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no Estatuto dos servidores do Município.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti
Secretário Municipal da Administração e Fazenda